



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício Circular n. 145 /2009

Florianópolis, 17 de dezembro de 2009.

Senhor Juiz de Direito e Substituto:

Considerando o ofício n. 445/09 da Associação Catarinense dos Magistrados, cuja cópia encaminho anexa, cumpre-me esclarecer e reiterar da necessidade de dar atendimento à Resolução CNJ n. 70, em especial o constante na meta 2.

Compreendo a situação dos juizes, que alegam se sentir pressionados para julgarem quantidades cada vez maiores de processos, ao mesmo tempo que reconheço a operosidade dos magistrados catarinenses.

Todavia, por dever de ofício, cumpre-me destacar que a Corregedoria-Geral da Justiça em diversas inspeções correicionais e mesmo em verificações nos sistemas contatou a existência de uma quantidade muito grande de processos paralisados sem qualquer justificativa. Essa situação faz com que tenhamos processos antigos (de até 20 anos) em tramitação, o que evidentemente demonstra, em muitos casos, o não estabelecimento de prioridade em relação aos feitos mais antigos por parte de juizes e servidores para que as ações tenham um andamento regular e se chegue, em prazo razoável, à sentença.

Se, por um lado, temos a obrigação de julgar, por certo ao se estabelecer uma meta há necessidade de definir-se o prazo para atingi-la. Esta a razão de que, ao constatar que Santa Catarina não alcançaria até 18-12-09 o julgamento de todas as ações distribuídas anteriormente à 31-12-05, defini um novo prazo com vistas a alcançar o objetivo.

Em atendimento às recomendações do Conselho Nacional de Justiça, e conjuntamente com a presidência deste Tribunal decidiu-se por registrar para fins de movimentação na carreira, o empenho dos magistrados na busca de atendimento à meta 2, como forma de agregar um benefício ao mérito organizacional e operosidade.

Atenciosamente,

José Trindade dos Santos
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



AMC
Associação dos
Magistrados
Catarinenses

Ofício nº 445/09

Florianópolis, 4 de dezembro de 2009.

Senhor Desembargador Corregedor,

A Associação dos Magistrados Catarinenses – AMC, ante sua especial condição de porta voz dos anseios dos magistrados de nosso Estado, decorrente, aliás, de seu caráter representativo que lhe é inerente e que reforça sua condição de qualificado órgão consultivo na elaboração de projetos e instrumentos que digam respeito à classe e aos destinos do Poder Judiciário, visando, com isso, que o Poder Judiciário possa continuar sendo sempre o instrumento maior de defesa do estado de direito, do pacto federativo e do regime democrático, assentado na vontade popular e na intangibilidade dos direitos individuais, de forma independente e autônoma, contribuindo, assim, para o seu constante aperfeiçoamento, assegurando-se a todo o Povo, destarte, o total acesso à Justiça e o pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

A Circular 78, dessa colenda Casa, estabeleceu diretrizes para o total cumprimento da Meta 2, constante da Resolução nº 70, do CNJ e consistente na identificação dos casos judiciais mais antigos e a conseqüente adoção de medidas concretas para o julgamento definitivo de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário Catarinense até o dia 31 de dezembro de 2005.

Não se olvida que a discussão e a colocação em prática de ações que visem reduzir o problema da morosidade e a busca de soluções para o desafogo da Justiça são e serão, sem dúvida, iniciativas louváveis, que sempre contarão com o apoio integral da magistratura catarinense.

Excelentíssimo Senhor
Desembargador **José Trindade dos Santos**
Digníssimo Corregedor-Geral de Justiça
Nesta



Não obstante, preocupada com a grande pressão que vem sendo diuturnamente efetuada para o completo cumprimento da referida Meta, a qual, aliás, embora um objetivo a ser buscado, *concessa maxima venia*, desconsidera o que seja a função judicante, vez que analisa o magistrado apenas como máquina operadora, esquecendo-se primeiramente de seu principal e constitucional mister de distribuição da Justiça e especialmente de consolidador da paz social e solucionador de conflitos, função muito distinta, portanto, da função de “carimbador de papéis”, na feliz expressão do eminente Desembargador Nelson Ubaldo¹, expressa sua completa discordância quanto à forma de condução do assunto.

Isso porque, conhecedora do incansável empenho dos briosos magistrados Barrigas Verdes na distribuição da Justiça, esclarece que o problema relacionado à demora no julgamento dos processos nada tem a ver em absoluto com a falta de vontade e trabalho, operosidade ou de comando de nossos magistrados. Ao contrário. Os juízes catarinenses estão entre os que mais julgam no mundo, conforme levantamento do Banco Mundial. Logo, o problema da produtividade não está no material humano hoje disponível, mas sim justamente na sua falta.

E esta falta de Juízes não pode, sob qualquer argumento, servir de suporte, dando-se prioridade à mencionada Meta 2, a fazer ruir a qualidade dos julgamentos a que a sociedade catarinense se acostumou a receber de seus magistrados.

Ademais, preocupa, igualmente e sobremaneira, a saúde de nossos Juízes que, para dar vazão a tal postulação, além de sobrecarregados de serviço, na angústia de buscar atendimento a aludido objetivo, estão cada vez mais fragilizados e preocupados, especialmente com a afirmação de que o trabalho desempenhado para tal fim será considerado como fator nas promoções por merecimento.

Por outro vértice, o estabelecimento de novos prazos, além de significar nova forma de pressão, indubitavelmente, fará com que outros assuntos de urgência sejam deixados de lado, aliás, interferindo, vênha, indevidamente, no atuar e na autonomia dos magistrados em suas comarcas.

Neste andar, a AMC concorda, sem qualquer sombra de dúvidas, com que se exortem todos os magistrados a um novo esforço comum, visando o completo atendimento à meta estabelecida. Todavia, discorda frontalmente do estabelecimento de novos prazos, a exercer nova e nociva forma de pressão, desencadeadora de males que podem gerar situações mais preocupantes do que o eventual não atingir do objetivo traçado, v.g. doenças que possam afastar magistrados de sua função, desgastando ainda mais o nosso defasado quadro, ou mesmo retirando-lhes o tempo de julgamento para prestar as informações solicitadas.

¹ Ubaldo, Edson Nelson. Desembargador. *Jornal O Judiciário*, ed. Dezembro/2009, p. 6.



AMC
Associação dos
Magistrados
Catarinenses

Como salientado alhures, os magistrados diariamente cumprem com excelência seu mister. Basta, para tanto, verificarmos a posição de vanguarda a que somos distinguidos nacionalmente. Daí, reafirma estar de acordo com a exortação para o cumprimento do objetivo, sem prejuízo da qualidade de seus julgamentos. Nada mais. Aliás, é enfática em afirmar que, caso algum magistrado não desempenhe sua função com o denodo que lhe é exigido, o que não acredita, deixe-se assente, vez que todos cumprem com a maior distinção a sua labuta, que seja, inclusive, punido, porquanto, se houver algum magistrado em tal condição, estará distante da primazia da Magistratura Catarinense.

Por tais motivos, roga esta entidade para que sejam revistos os termos da mencionada Circular 78/2009, a fim de que a tranqüilidade do julgar substitua o clima de pressão e insatisfação existente na magistratura de 1º Grau catarinense.

Certo de sua sensibilidade e pronto atendimento, aproveito o ensejo para reiterar protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



Paulo Ricardo Bruschi
Presidente